

**OBJETO** Contratação de empresa para serviço de instalação de sistema de alarme, em comodato, com monitoramento, manutenção e controle do local monitorado, incluindo pronto atendimento e disponibilidade de pessoal para realizar a segurança em diversos locais da prefeitura de Ijuí RS.

**ESCLARECIMENTO: ATA Licitações <atalicitacoes@gmail.com>**

Senhores, bom dia

Venho por meio deste pedir o seguinte esclarecimento ao EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 7/2023 – PROCESSO 29/2023.

Cujo objeto é: Constitui objeto deste pregão a Contratação de empresa para serviço de instalação de sistema de alarme, em comodato, com monitoramento, manutenção e controle do local monitorado, incluindo pronto atendimento e disponibilidade de pessoal para realizar a segurança em diversos locais da prefeitura de Ijuí RS.

Nossa Dúvida, quanto ao item **12 – DO CONTRATO**

**a) Que possuir uma Central de Monitoramento Eletrônico informatizada, instalada no Município de Ijuí RS.**

**b) Que dispõe, no município de Ijuí RS, a quantidade de funcionários e viaturas necessárias à execução do contrato.**

Neste caso o Edital não restringe a comprovação de subcontratar estes serviços entendo eu; Exemplo: Hoje possuímos contrato com uma Empresa de POA que venceu uma licitação para monitorar os bancos (Banrisul e Sicredi na Cidade de Ibirubá), eles então contrataram nossa Empresa para prestar suporte a eles, onde os eventos do alarme envia direto para a Base de monitoramento (Central) em POA, e eles nos acionam via contato para nossos agentes irem atender a ocorrência;

Como hoje é tudo automatizado e eletrônico, é a forma mais fácil que acontece esses trabalhos hoje em dia.

OBS: Caso o Município exigir uma Base de Monitoramento no município que seja própria, mais agentes próprios para trabalhar somente das 17h as 07h30 o custo fica inviável o que restringe a participação de empresas que têm sede fora da Cidade de Ijuí; E por isso teremos que impugnar o Edital. Mas creio não ser isso porque não está incluída do edital que deve ser própria.

Fico no aguardo de informação quanto a este item 12;

Cordialmente

**RESPOSTA:** O edital a princípio **não veda a subcontratação** parcial dos serviços, da mesma forma, o edital em nenhum momento restringe a participação das empresas no certame, tendo em vista que a documentação solicitada no item 12 se refere a documentação do CONTRATADO, portanto não há cerceamento de participação de empresas que comprometa a competitividade do certame, havendo interesse em subcontratação parcial dos serviços, tal será mediante solicitação formal e autorização da administração após a formalização do contrato administrativo.

**JULIO CESAR FRANCISCATTO**

Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

